

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 3.102/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de transporte com caminhões caçamba basculante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é fundamentada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Processo 3010/2026, que identificou a necessidade urgente de complementar a capacidade operacional da frota própria do Município de Candói. O objetivo central é garantir o transporte contínuo de materiais essenciais, como cascalho, terra e pedra britada, para que a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos consiga executar a manutenção e recuperação da infraestrutura viária.

Atualmente, o município tem o desafio de cuidar de uma malha viária extensa, com mais de 3.000 quilômetros de estradas rurais e vias urbanas, que frequentemente sofrem danos causados por eventos climáticos. Embora a Secretaria possua 6 caminhões caçamba próprios e tenha investido na compra de novas máquinas pesadas (como motoniveladoras e escavadeiras), a capacidade de transporte atual não acompanha o ritmo dessas máquinas. Isso significa que, sem veículos suficientes para transportar os insumos, as frentes de trabalho correm o risco de paralisação, prejudicando o atendimento à população.

Dessa forma, a contratação de caminhões caçamba basculantes, remunerada por quilômetro rodado, é a solução mais eficiente e econômica no momento. Além de evitar os altos custos imediatos com a compra e manutenção de veículos novos, os caminhões traçados garantem a força e a segurança necessárias para transitar nas estradas rurais, assegurando que as obras não parem e que a comunidade tenha seu direito de ir e vir preservado com qualidade e segurança.

Ressalta-se que a demanda integra o Plano de Contratações Anual (PCA) do município.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

3. QUADRO DE QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo global estimado para a contratação é de **R\$ 506.800,00** (quinhentos e seis mil e oitocentos reais), conforme demonstrado no quadro de quantitativos e valores a seguir.

O cálculo do valor estimado foi realizado em conformidade com o Decreto Municipal 250/2022, e está fundamentado nos preços unitários referenciais, orçamentos, memória de cálculo e demais documentos comprobatórios que constam em documento separado e classificado após o Despacho nº 4 do Processo nº 3.102/2026.

Item	Características mínimas do objeto	Qtde	Valor Estimado (R\$)	
			unitário	Total
1	Código 45165 - Prestação de serviços de caminhão caçamba basculante, 6x4, traçado, com capacidade de carga de 12m3, motor a diesel com potência de 285cv, ano igual ou superior a 2016 , com motorista incluso e disponibilidade de até 2 caminhões simultaneamente	40.000,00 km	12,67	506.800,00

Eventual divergência entre este termo de referência e o sistema eletrônico, referente as características ou unidade de fornecimento dos bens e serviços, prevalecerá as informações deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Solução como um todo

A solução consiste na prestação de serviços de transporte com caminhões caçamba basculantes 6x4 (traçados), e motoristas, combustível, manutenção e todos os demais encargos e responsabilidades inclusos. O objetivo é complementar a força de trabalho da frota municipal, garantindo a movimentação contínua de insumos essenciais (como cascalho, terra e pedra britada) para a recuperação e conservação da infraestrutura viária de Candói.

Para garantir o melhor uso dos recursos públicos, a contratação será operada sob demanda e remunerada por quilômetro rodado. Dessa forma, o município acionará a empresa conforme a necessidade das frentes de trabalho, pagando apenas pelos

trajetos efetivamente realizados. A contratada assume a gestão completa do veículo, o que inclui o custeio de combustível, manutenções, seguros, licenciamento e o pagamento integral do motorista, sem gerar qualquer vínculo com a Administração.

4.3. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida desta contratação engloba todas as fases da prestação do serviço, desde a preparação inicial até o encerramento das atividades e o adequado tratamento dos resíduos gerados.

A etapa inicial, de mobilização, ocorre logo após a convocação da empresa, que deve apresentar a documentação completa dos motoristas e dos veículos para análise e aprovação prévia, garantindo que estejam aptos e regulares para o trabalho.

Em seguida, inicia-se a fase de operação, na qual os caminhões executam o transporte de materiais de acordo com a programação e a demanda municipal, sendo os serviços acompanhados diariamente e remunerados estritamente com base na quilometragem efetivamente rodada.

Durante todo o período de atividade, a etapa de manutenção e suporte exige que a empresa contratada assuma a gestão integral da frota, arcando com combustível, lubrificantes, consertos e garantindo a rápida substituição do veículo em caso de falhas mecânicas, para que as frentes de trabalho não sofram paralisações.

Por fim, a responsabilidade ambiental encerra o ciclo de vida da solução, exigindo que a contratada mantenha os veículos regulados para evitar o vazamento de fluidos no solo e assegure a destinação ecologicamente correta de todos os resíduos gerados na manutenção, como óleos usados, filtros e pneus, em total conformidade com a legislação ambiental.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço deve ser prestado por empresa que possua caminhões com as características e quantitativos mínimos exigidos, e em perfeito estado de conservação e que disponha de motoristas experientes.

5.2. O contratado deverá observar a disponibilidade mínima de caminhão exigida, pois conforme o serviço ou a região que estará sendo executado o serviço, poderá ser exigido o emprego de caminhões até o seu limite máximo de disponibilidade especificado.

- 5.3. Cada caminhão deverá ser disponibilizado com seu respectivo motorista.
- 5.4. O abastecimento de combustível, lubrificação, manutenções preventivas e corretivas, assim como demais despesas diretas e indiretas com os caminhões, ficarão à encargo da empresa contratada.
- 5.5. Os caminhões sempre deverão estar com as manutenções e revisões em dia, em ótimo estado de conservação, limpos, higienizados e com tanque de combustível abastecido.
- 5.6. Na ocorrência de sinistro ou problema mecânico, o contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para que no prazo máximo de 48h o caminhão seja consertado ou substituído, de modo que não ocorra interrupção dos serviços.
- 5.7. Os motoristas serão contratados pela prestadora do serviço, não havendo nenhuma interferência e nenhum vínculo empregatício com a administração, entretanto, deverá possuir experiência o suficiente para produção na proporção comumente alcançada no mercado, sob pena de ter que substituir o profissional.
- 5.8. O contratado deve substituir o profissional que demonstrar conduta incompatível com a função.
- 5.9. O contratado será responsável pelo deslocamento, alimentação e demais custos diretos e indiretos com pessoal.
- 5.10. Cabe ao contratado toda responsabilidade pelos seus empregados e prepostos, tanto das obrigações relativo a salários e encargos, assim como, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causa, quando em serviço.
- 5.11. Os motoristas deverão trabalhar uniformizados e utilizando todos os EPIs necessários para as funções.
- 5.12. Caberá ao contratado todos os encargos e responsabilidade por eventuais acidentes e indenizações.
- 5.13. O contratado deve adotar medidas preventivas de segurança e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, ficando responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.
- 5.14. O contratado obriga-se a cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sindicais e tributárias, se responsabilizando inobservância a qualquer norma legal.
- 5.15. O contratado será responsável pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar.

5.16. O serviço deverá ser prestado sempre em observância e cumprimento às normas que regulam o setor, em especial às do Conselho Nacional de Trânsito.

5.17. Natureza do objeto e duração do contrato

5.17.1. O objeto é classificado como serviço comum, e conforme consta no item 6 do ETP, embora seja rotineiro e constante, não é considerado como contínuo, visto que ao longo da execução poderá sofrer inúmeras interrupções, assim, a Secretaria de Viação elaborará cronograma de execução de acordo com suas necessidades, requisitando o empenho estimativo na medida da necessidade.

5.17.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e não poderá ser prorrogado.

5.18. Planilha de Custos

5.18.1. Após a fase de lances, quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá anexar no sistema a planilha de custo e formação de preços conforme modelo que será disponibilizado com o edital.

5.19. Subcontratação

5.19.1. É admitida a execução dos serviços com caminhões locados de terceiros, desde que a contratada utilize sua própria estrutura operacional e de pessoal. Fica terminantemente vedada a subcontratação do objeto licitado, sujeitando-se a empresa infratora à rescisão do contrato, ao cancelamento da ata de registro de preços e à aplicação das demais penalidades legais

5.20. Garantia da contratação

5.20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio de reajuste e revisão.

6.2. A decisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

6.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento estimado (17/08/2026), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

6.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

6.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Revisão

6.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Prazo, local e condições de execução

7.1.1. Previamente ao início das atividades, o preposto da CONTRATADA deverá participar de reunião técnica de alinhamento com a equipe do Município, o Gestor e o Fiscal do contrato, visando à definição detalhada do cronograma de serviços, etapas e demais procedimentos operacionais.

7.1.2. O prazo para início da prestação do serviço será de no máximo **5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação do cronograma.

7.1.3. O serviço deverá ser prestado nos locais e prazos programados através de cronograma a ser expedido pelo gestor do contrato.

7.1.4. O locais de prestação do serviço será em todo o perímetro urbano e rural do município.

7.1.5. O serviço será medido por quilômetro rodado, com a contagem iniciando-se na sede do município ou no local da prestação do serviço. O deslocamento do

caminhão de qualquer outro local até esses pontos de partida não será computado para fins de pagamento.

7.1.6. A prestação do serviço deverá ser realizada somente com caminhão e motorista autorizados e vistoriados pela comissão competente.

7.2. Rotinas a serem executadas

7.2.1. Antes do início da prestação do serviço, o contratado deverá providenciar a apresentação dos caminhões e da sua documentação e dos motoristas, para vistoria pela comissão competente.

7.2.2. O preposto do contratado deverá consultar gestor do contrato para obtenção do cronograma de execução dos serviços.

7.2.3. O contratado deverá implementar as rotinas e metodologias que julgar necessárias e eficientes para a mobilização de seus caminhões e funcionários. Todos os custos e obrigações decorrentes correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, observadas as disposições do item 7.1.5.

7.2.4. O gestor do contrato designará um apontador para cada local de prestação do serviço, com responsabilidade para anotação dos locais e serviços executados, e das quilometragens efetivamente trabalhadas.

7.2.5. O expediente normal será de segunda à sexta-feira, entretanto, quando houver demandas ou acúmulo de trabalhos, principalmente decorrente de períodos de chuvas, o expediente poderá se estender aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação do gestor do contrato.

7.2.6. A jornada de trabalho estimada é das 7h às 18h, conforme as demandas.

7.2.7. Realizar regularmente as revisões, manutenções, lavagem e higienização dos caminhões.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e aos preceitos da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de entrega será automaticamente

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

prorrogado por período equivalente à duração do evento, formalizando-se tal ocorrência mediante simples Termo de Apostilamento.

8.3. A Administração reserva-se o direito de convocar representante legal da contratada para adotar as providências que se mostrarem necessárias ao imediato cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, o Sr. **Rodrigo dos Santos Sauka**, ou a quem vier a substituí-los, desde que formalmente designado pela Administração.

8.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. A gestão do contrato caberá ao Sr. **Ricardo Ignez Dallarosa**, ou a seu substituto formal, competindo-lhe administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, em estrita observância ao art. 8º do Decreto Municipal nº 252/2022.

8.10. Da apresentação das máquinas e caminhões

8.10.1. Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o fornecedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de **7 (sete) dias úteis**, prorrogável uma vez, desde que apresentado justificativa aplausível, para apresentar a documentação relacionada adiante, dos motoristas e caminhões, sob pena de abertura de processo administrativo de responsabilização:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a função a ser desempenhada;

II - prova de registro do motorista em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - apólice do seguro de vida dos motoristas;

IV - nota fiscal ou documento equivalente ou CRLV, capaz de comprovar a propriedade dos caminhões, e do atendimento às especificações mínimas exigidas.

8.10.2. Uma vez apresentado os documentos e aceitos pelo **Fiscal de Contratos**, a empresa deverá agendar horário para apresentação dos caminhões para realização da vistoria.

8.10.3. O fiscal de Contratos terá competência para realização da vistoria, solicitação de documentos complementares, e deliberação pela aprovação ou reprovação dos caminhões.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. **A medição ocorrerá mensalmente, baseado no serviço efetivamente prestado e no relatório apresentado pelo contratado, no qual constará pelo menos a data, local e descrição do serviço executado, materiais transportados, bem como a relação dos caminhões e quilometragem utilizadas. O relatório deverá constar assinado pelo responsável operador ou motorista e pelo representante legal da empresa ou preposto.**

9.1.1.1. O serviço será medido por quilômetro rodado, com a contagem iniciando-se na sede do município ou no local da prestação do serviço. O deslocamento do caminhão de qualquer outro local até esses pontos de partida não será computado para fins de pagamento.

9.1.2. O serviço será recebido provisoriamente e de forma sumária pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o edital e contrato, sendo glosado o valor correspondente à quantitativo eventualmente faturado e não executado, ou de serviços executados em desconformidade ou com baixo padrão de qualidade.

9.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com o edital e seus anexos ou normas regulamentadoras da atividade, ou esteja com baixo padrão de qualidade,

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, pela comissão de recebimento ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.2. Nota Fiscal

9.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

9.2.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

9.2.2.1. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

9.2.2.2. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

9.2.2.3. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

9.2.3. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio de protocolo digital acessível no seguinte endereço eletrônico:
<http://protocolo.candoi.pr.gov.br>.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. Prazo de Pagamento

9.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

9.4.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9.5. Forma de Pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO com adoção do critério de julgamento de menor preço.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Além dos demais documentos exigidos no edital, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

10.2.1.1. Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviço similar ao objeto licitado para pessoa jurídica. No atestado deverão constar todas as informações necessárias para a identificação do emissor e do serviço executado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária constante do Processo nº 3.102/2026 (Despacho nº 6), em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte
10.001.04.122.0003.2052 - Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa e Frotas	3650	00505 - Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Do Exercício
10.002.26.782.0003.2054 - Manutenção do Depto. de Viação e Serviços Públicos	3790	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Do Exercício
10.002.26.782.0003.2054 - Manutenção do Depto. de Viação e Serviços Públicos	3790	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	De Exercícios Anteriores
10.002.26.782.0003.2054 - Manutenção do Depto. de Viação e Serviços Públicos	3800	00505 - Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Do Exercício

Na hipótese de a despesa não ser empenhada durante o exercício financeiro de 2026, será amparada por dotação orçamentária equivalente na LOA do exercício correspondente à sua execução.

Criado em 4 de agosto de 2026 e atualizado em 20 de agosto de 2026.

Ricardo Ignez Dallarosa
Secretaria de Viação e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C50-6F47-3911-21A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO IGNEZ DALLAROSA (CPF 065.XXX.XXX-86) em 20/08/2026 14:35:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/6C50-6F47-3911-21A6>